



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OF/PMST/SEGOV Nº 585/2026

Santa Teresa/ES, 20 de julho de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 100/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 100/2026, protocolado nesta Municipalidade sob nº 6660/2026, encaminhamos resposta apresentada pela Secretaria Municipal da Fazenda por meio do Ofício Sub-SMFA nº 025/2026, conforme fls. 14/16 dos autos.

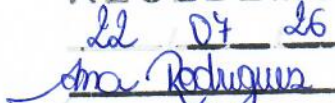
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES
Nesta

RECEBEMOS



Ana Cristina R. de Sousa
Coord. de Protocolo e Recepção

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29.650-000
Tel: (27) 3259 3430 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Ofício SUB-SMFA Nº 025/2026

Santa Teresa, 17 de julho de 2026

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES

Assunto: Resposta ao requerimento nº 100/2026, referente à não entrega física dos carnês de IPTU à partir do Exercício de 2027.

Excelentíssimo Senhor, Presidente,

Em atenção ao requerimento encaminhado por Vossa Excelência, que solicita esclarecimentos acerca da não realização da entrega física dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2027, apresentamos as seguintes informações.

A decisão decorreu de critérios de eficiência administrativa, economicidade e modernização dos serviços públicos, sem qualquer afronta à legislação tributária vigente ou prejuízo aos direitos dos contribuintes.

Inicialmente, cumpre destacar que a legislação tributária não estabelece a entrega física do carnê como requisito de validade do lançamento do IPTU. O carnê constitui mero instrumento de arrecadação, não se confundindo com o ato administrativo de lançamento, cuja validade decorre do atendimento aos requisitos previstos no Código Tributário Nacional e na legislação municipal. Nesse sentido, a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores reconhece que o não recebimento do carnê não afasta a exigibilidade do tributo nem invalida

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

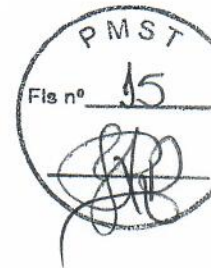
1



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



o lançamento, desde que o contribuinte disponha de meios adequados para emissão das guias e acesso às informações necessárias ao pagamento.

No Município de Santa Teresa, a emissão eletrônica de guias já é prática consolidada, sendo disponibilizada por meio do Portal da Tributação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura. Permanecem, ainda, o atendimento presencial no Setor de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda e a emissão das guias pelos servidores municipais, que também as encaminham aos contribuintes, quando solicitado por meios eletrônicos, como WhatsApp e e-mail. Essa sistemática amplia o acesso ao documento, inclusive para proprietários de imóveis que residem fora do Município, assegurando plenas condições para o cumprimento das obrigações tributárias e atendimento amplo ao documento.

Ressalta-se, ainda, que a entrega física dos carnês depende de um fluxo operacional que envolve a empresa responsável pelo sistema tributário (EeL Produções de Software Ltda.), a instituição financeira responsável pela geração dos códigos de pagamento, inclusive QR Code PIX, e a gráfica encarregada da impressão. A necessidade de validações e eventuais reprocessamentos entre essas etapas impactam diretamente o cronograma de confecção e distribuição dos carnês, ocasionando atrasos que, por vezes, culminam na prorrogação do vencimento do IPTU para garantir prazo hábil aos contribuintes. Além disso, a conferência, separação e distribuição manual dos carnês demandam significativa dedicação da equipe do Setor de Tributação, comprometendo o atendimento das demais atividades da administração tributária. A disponibilização das guias por meios eletrônicos confere maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos, sem prejuízo ao acesso dos contribuintes.

O Município promoverá ampla divulgação dos prazos de vencimento e das formas de emissão das guias por meio do sítio eletrônico oficial, redes sociais, imprensa local e demais canais institucionais de comunicação, assegurando a devida publicidade ao lançamento do imposto.

Cumpra observar, ainda, que a Administração Pública possui competência para definir os meios mais adequados à prestação dos serviços públicos, desde que preservados os

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

2



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



direitos dos administrados, inexistindo obrigação legal que imponha a manutenção da entrega domiciliar dos carnês.

Por fim, destaca-se que a Administração Municipal permanecerá atenta às necessidades dos contribuintes que enfrentem dificuldades de acesso aos meios digitais, mantendo atendimento presencial para emissão das guias e prestação das orientações necessárias.

Diante do exposto, conclui-se que a opção administrativa pela não entrega física dos carnês do IPTU mostra-se legal, legítima e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, inexistindo qualquer irregularidade que comprometa a constituição ou a exigibilidade do crédito tributário.

Sendo essas as informações pertinentes ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

IVANIA APARECIDA R. ROZADO
Subsecretária Municipal da Fazenda

